

Pelos referidos órgãos de gestão tem sido recorrentemente assinado — no que diz respeito à colocação de oficiais de justiça, concretamente as que ocorrem em regime de comissão de serviço, referidas no ponto 3.º do referido despacho do Secretário de Estado da Administração Judiciária — o impacto negativo na gestão dos recursos humanos das secretarias dos tribunais de 1.ª instância, na medida em que, e considerando o caráter imprevisível que encerram, afetam a fixação de objetivos processuais suportados na concreta definição de recursos humanos afetos às unidades de processos e traduzem-se, por vezes, num elemento de enorme perturbação para o normal funcionamento dos serviços.

Nesse sentido, impõe-se que os titulares dos órgãos de gestão das comarcas ou os juizes presidentes dos tribunais administrativos e fiscais, conforme os casos, sejam previamente ouvidos no âmbito da colocação de oficiais de justiça em tribunais superiores, assegurando-se, assim, a ponderação das necessidades das secretarias dos tribunais de 1.ª instância no âmbito de tais colocações.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — O preenchimento de lugares de oficial de justiça nos tribunais superiores no âmbito dos movimentos previstos no Estatuto dos Funcionários de Justiça é efetuado mediante prévia indicação dos presidentes dos respetivos tribunais superiores quanto ao número e categoria de lugares a preencher.

2 — As colocações não abrangidas pelo regime previsto no artigo anterior, quando recaiam sobre oficiais de justiça que exerçam funções em tribunais de 1.ª instância, são precedidas da audição dos órgãos de gestão das comarcas ou do juiz presidente do tribunal administrativo e fiscal de origem, consoante os casos, tendo em vista, designadamente, a obtenção de acordo quanto à data de produção dos efeitos da colocação.

3 — Mantém-se na Direção-Geral da Administração da Justiça a competência para a emissão de cartões de livre-trânsito, assim como para a elaboração das listas de antiguidade quanto aos oficiais de justiça em exercício de funções nos tribunais superiores.

4 — Revogo o despacho do Secretário de Estado da Administração Judiciária de 14 de janeiro de 2005, a que faz referência este despacho.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

24 de junho de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

312403013

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso n.º 11361/2019

Processo Disciplinar — Notificação da Acusação

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não tendo sido possível a notificação pessoal por ausência da arguida do serviço e tendo-se frustrado a tentativa de notificação por carta registada com aviso de receção, remetida para a sua morada pessoal, fica por este meio notificada Ana Maria Maia Taborda, notária com licença de cartório notarial em Av. Combatentes da Grande Guerra, n.º 18-B, 2745-094 Queluz, com última morada conhecida em Travessa Francisco Roquete, n.º 30, R/C, 2645-047 Alcabideche, de que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar que lhe foi instaurado em 8 de janeiro de 2019, por deliberação do Conselho do Notariado.

Mais fica notificada de que nos termos do n.º 2 do artigo 214.º do mesmo diploma legal dispõe de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentar a sua defesa por escrito, no identificado processo disciplinar, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo nos serviços administrativos da Conservatória do Registo Predial de Lisboa, sedeados em Av. Boa Esperança, lote 1.08.01, Edifício J, 3.º piso, 1990-044 Parque das Nações, Lisboa, durante as horas do expediente.

21 de junho de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., *Filomena Sofia Gaspar Rosa*.
312399176

ADJUNTO E ECONOMIA

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 6357/2019

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia, darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao respetivo dirigente máximo, com a antecedência mínima de 90 dias.

Considerando que o dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentou o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos, o qual foi objeto de análise circunstanciada.

Considerando que no exercício do cargo alcançou bons resultados e demonstrou capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público, com respeito pelas normas jurídicas, éticas e deontológicas.

Torno público que por meu despacho, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi renovada a comissão de serviço da Mestre Ana Rita Nobre Carvalheiro Caetano Nunes no cargo de Inspectora-Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento Operacional, da Unidade Nacional de Operações, com efeitos a partir de 13 de setembro de 2019.

24 de junho de 2019. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.
312403143

Gabinete de Estratégia e Estudos

Louvor n.º 303/2019

No momento em que cessa funções no Gabinete de Estratégia e Estudos, por motivos de aposentaçao, é-me grato louvar João Manuel Peres Seixas e prestar público testemunho de um exemplo notável de dedicação à carreira e ao serviço público.

Ao longo da sua vida, desempenhou os cargos e tarefas que lhe foram confiados com elevado empenho, dedicação e eficácia.

É da maior justiça realçar nas suas qualidades profissionais, a sua capacidade de trabalho, a sua dedicação extrema e devoção ao serviço público, mas também na vertente pessoal, a conduta irrepreensível e humana, com que sempre pautou o seu relacionamento com os demais, características reconhecidas por todos os seus superiores e colegas e que o tornam merecedor do presente louvor, prestando-se assim testemunho do seu inegável contributo para a afirmação e reconhecimento das áreas em que trabalhou.

Por todas estas razões, entendo ser justo prestar este louvor, manifestando a João Manuel Peres Seixas o meu agradecimento e elevado apreço pelo excecional trabalho desenvolvido e reconhecendo publicamente os seus serviços, dos quais resultou considerável prestígio para o Gabinete de Estratégia e Estudos, para o Ministério da Economia e para o País.

26 de junho de 2019. — O Diretor do Gabinete de Estratégia e Estudos, *Ricardo Pinheiro Alves*.

312401459

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 6358/2019

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.19.6.23

Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

Auto-Sueco Portugal — Veículos Pesados, S. A.
Rua da Telheira — Vilar do Paraíso
4405-907 Vila Nova de Gaia

na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a colocar a respetiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respetivos esquemas de selagem.